

# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 10/95

**SÚMULA.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a "doar" imóvel ao Patrimônio do Estado do Paraná e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Com amparo no parágrafo 3º, do artigo 15, inciso XII do artigo 69 e, artigos 90 e 175 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a DOAR e DOCUMENTAR em favor do Patrimônio do Estado do Paraná, um terreno próprio e sem benfeitorias, constituído dos lotes nºs. 07(sete) à 18(dezoito) da quadra nº. 17(dezesseis) do Bairro Água Verde, perímetro urbano desta cidade, conforme descrição a seguir:

Lote nº 07 (sete) com 520,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte metros quadrados);  
 Lote nº 08 (oito) com 520,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte metros quadrados);  
 Lote nº 09 (nove) com **560,00** m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta metros quadrados);  
 Lote nº 10 (dez) com 560,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta metros quadrados);  
 Lote nº 11 (onze) com 520,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte metros quadrados);  
 Lote nº 12 (doze) com 520,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte metros quadrados);  
 Lote nº 13 (treze) com 420,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados);  
 Lote nº 14 (quatorze) com 390,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados);  
 Lote nº 15 (quinze) com 390,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados);  
 Lote nº 16 (dezesseis) com 390,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados);  
 Lote nº 17 (dezesseis) com 390,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados);  
 Lote nº 18 (dezoito) com 420,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados);  
 Todos formando uma só área que totaliza 5.600,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e seiscentos metros quadrados).

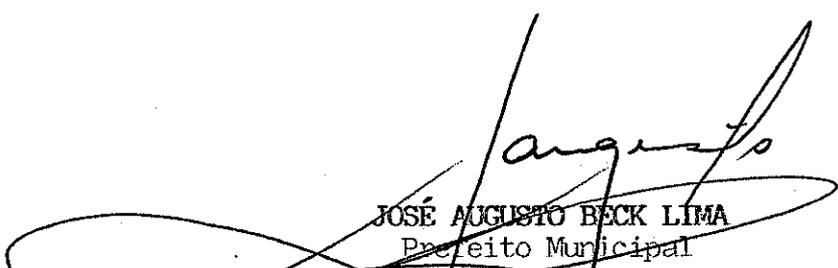
**Parágrafo Único.** O imóvel, de que trata esta Lei, será utilizado para a construção da **ESCOLA ÁGUA VERDE**, no Bairro do mesmo nome a ser edificada em convênio entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.** e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.**

**Art. 2º.** Não ocorrendo a realização do convênio e a construção da **ESCOLA ÁGUA VERDE**, no prazo de 12 (doze) meses a contar da promulgação/publicação desta Lei, o imóvel deverá retornar ao Patrimônio do Município de Laranjeiras do Sul-Pr., inclusive na parte de documentação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de maio de 1995.

  
 JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA  
 Prefeito Municipal